

---

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A IRMANDADE DA SANTA  
CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA PARA UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA USO SOCIAL  
Protocolo 27/2014/GAP

---

PREÂMBULO

Considerando que:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, estabelecendo o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Os Municípios dispõem de atribuições ao nível da ação social, atento o exposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Nos termos do disposto no Acordo Recíproco outorgado entre o Instituto da Segurança Social, IP e a Câmara Municipal da Batalha em 11/03/2014, o ISS, IP facultou ao Município da Batalha a utilização integral do imóvel, sito na Praça D. João I, n.º 3 – 1.º Andar, 2440 Batalha, para exclusivo uso social;

Através da Carta de Compromisso de Apoio ao Acolhimento de Emergência elaborada em 05/12/2015 pela Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Governo procedeu à atribuição, a título de subvenção, da quantia de 99.386,07€ (noventa e nove mil trezentos e oitenta e seis euros e sete cêntimos) à Santa Casa da Misericórdia da Batalha para a criação de uma estrutura específica para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica no distrito de Leiria (sedeada na Batalha), dotando-a de recursos financeiros que lhe permita assumir os custos inerentes às despesas de funcionamento desta infraestrutura;

Para que o projeto supra mencionado possa ser concretizado, a Câmara Municipal, por deliberação n.º 2014/0633/GAP tomada em 09/12/2014, cedeu à Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha, o imóvel acima mencionado, cujas benfeitorias irão ser executadas no âmbito do projeto em curso, designado “Remodelação de Apartamento (Protocolado Seg. Social) para fins sociais” (proc. 25/DOM/2014);

Entre os signatários abaixo designados:

---

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A IRMANDADE DA SANTA  
CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA PARA UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA USO SOCIAL

Protocolo 27/2014/GAP

---

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e deliberação n.º 2014/0633/GAP de 24/11/2014, adiante designado como Município ou primeiro outorgante.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA, contribuinte fiscal n.º 501 932 488, representado pelo Sr. Alfredo Belo Monteiro na qualidade de Vice-Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha, conforme Ata realizada pela Mesa Administrativa da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha em 07/01/2014, portador do B.I. n.º 552507 emitido em 27/10/2006 pelo S.I.C. de Leiria (vitalício), adiante designada como Misericórdia da Batalha ou segundo outorgante;

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2014/0633/GAP de 09 de dezembro de 2014, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1. Constitui objeto do presente protocolo a cedência por parte do Município à Misericórdia da Batalha do edifício sito na Praça D. João I, n.º 3 – 1.º Andar, 2440 Batalha, para a criação de

---

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A IRMANDADE DA SANTA  
CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA PARA UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA USO SOCIAL

Protocolo 27/2014/GAP

---

uma estrutura específica para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica no distrito de Leiria (sedeada na Batalha), tendo por base o Acordo Recíproco outorgado entre o Instituto da Segurança Social, IP e a Câmara Municipal da Batalha em 11/03/2014, bem como a Carta de Compromisso de Apoio ao Acolhimento de Emergência elaborada em 05/12/2015 pela Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, documentos que ficam a fazer parte integrante deste protocolo e que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

2. O Município compromete-se a entregar ao Segundo Outorgante o imóvel referido no número anterior após a realização das benfeitorias executadas no âmbito da empreitada “Remodelação de Apartamento (Protocolado Seg. Social) para fins sociais” (proc. 25/DOM/2014).

Cláusula 2ª

Período de vigência

O presente protocolo é válido pelo período de um ano e será prorrogado automaticamente, por iguais períodos, se não houver denúncia fundamentada de uma das partes.

Cláusula 3ª

Denúncia

O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes através de uma proposta de denúncia devidamente fundamentada, a qual será sempre discutida entre o Município e a Misericórdia da Batalha.

Cláusula 4ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos por acordo entre as partes e reduzidos a escrito.



**BATALHA**  
CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DA BATALHA



Irmandade da Santa Casa  
da Misericórdia da Batalha

Página 4 de 4

---

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A IRMANDADE DA SANTA  
CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA PARA UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA USO SOCIAL

Protocolo 27/2014/GAP

---

O presente protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, 22 de dezembro de 2014

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Irmandade da Santa Casa  
Misericórdia da Batalha  
2440 BATALHA

Original - GAP

Cópia - DAG (G.D. Social)



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

## ACORDO RECÍPROCO ENTRE O INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP E A CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, na Câmara Municipal da Batalha, com sede na Rua Infante D. Fernando, Batalha, 2440 – 118 Batalha, compareceram: -----

**NA QUALIDADE DE PRIMEIRO OUTORGANTE:** o Instituto da Segurança Social, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Rua Rosa Araújo, n.º 43 – 1250-194 Lisboa, adiante designado por Primeiro Outorgante, representado pela Exma. Senhora Diretora Distrital de Leiria, Dr.ª Maria do Céu Costa Bogalho Mendes, em substituição do Exmo. Senhor Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Joaquim Luís Esteves Pinto Monteiro, nos termos da Delegação de Competências da Deliberação do Conselho Diretivo n.º 1449/2012, de 09.10., publicado no DR II Série, n.º 203, de 19.10. com poderes para outorgar o presente acordo. -----

E

**NA QUALIDADE DE SEGUNDO OUTORGANTE:** o Município da Batalha, com sede na Rua Infante D. Fernando, Batalha, 2440 – 118 Batalha, contribuinte n.º 501290206, representado pelo Senhor Presidente de Câmara, Dr. Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, com poderes para outorgar o presente Protocolo.-----

**Considerando que:** -----

- a) É atribuição dos municípios defender os interesses públicos, comuns e específicos das populações respetivas, facilitando a vida quotidiana das populações e maximizando o acesso e a utilização democrática de espaços públicos, o seu melhoramento e a sua conservação;-----
- b) O Instituto da Segurança Social, IP é uma entidade que prossegue no concelho fins de interesse público e de solidariedade social; -----
- c) O Município tem disponível um imóvel adequado à instalação do serviço local, na Rua Infante D. Fernando, Batalha, 2440 – 118 Batalha; -----
- d) As partes Outorgantes reconhecem a necessidade de racionalizar a despesa pública, nomeadamente através da otimização da utilização dos bens imóveis ou de parte deles para proporcionar melhores condições aos serviços públicos de proximidade aos cidadãos;-----
- e) O ISS, IP dispõe de um imóvel, que não pretende utilizar, sito na Praça D. João I, n.º 3 - 1º Andar - 2440

ge  
X

Batalha, onde funciona o Serviço Local da Batalha, sua propriedade. -----

Por este se celebra o presente Acordo de colaboração recíproco (Contrato de Comodato recíproco), que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação cível aplicável: -----

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Descrição dos bens imóveis disponibilizados)

- 1 - O Primeiro Outorgante é proprietário e legítimo possuidor do imóvel sito na Praça D. João I, nº 3 - 1º Andar - 2440 Batalha. -----
- 2 - Este imóvel do ISS, IP possui os seguintes elementos identificadores: prédio inscrito sob o artigo matricial urbano n.º 3055/U/N e com a descrição n.º 627 da Conservatória do Registo Predial da Batalha. -----
- 3 - O Segundo Outorgante é proprietário e legítimo possuidor do imóvel sito na Rua Infante D. Fernando, Batalha, 2440 - 118 Batalha, freguesia e concelho da Batalha. -----
- 4 - Este imóvel encontra-se inscrito sob o artigo matricial urbano n.º 6521 e com a descrição n.º 1814 da Conservatória do Registo Predial da Batalha -----

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Objeto do comodato recíproco)

- 1- O Primeiro Outorgante entrega gratuitamente, ao Segundo Outorgante, e faculta a utilização integral do imóvel referido na Clausula Primeira n.º 1, para exclusivo uso social. -----
- 2- O Segundo Outorgante entrega gratuitamente, ao Primeiro Outorgante, e faculta o uso integral do imóvel referido na Clausula Primeira n.º 3, para a instalação do Serviço Local da Batalha. -----
- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula oitava, não é lícita a atribuição de outro fim ou uso dos mencionados aos imóveis descritos, ficando vedada a qualquer dos Outorgantes a cedência, a qualquer título, total ou parcial, sem consentimento prévio, expresso e por forma escrita, do Outorgante proprietário.
- 4- Cada Outorgante assumirá as despesas de consumos comuns para funcionamento dos respectivos serviços públicos e de apoio social a implantar (telecomunicações, água, luz e gás). -----



SEGURANÇA SOCIAL

CONSELHO DIRETIVO



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*  
*[Handwritten arrow pointing down]*

### CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

O prazo do presente contrato é de 10 (dez) anos a contar da data da sua assinatura, renovável automaticamente por períodos de 3 (três) anos, podendo ser denunciado por qualquer das partes com pré-aviso de 3 (três) meses sobre a data da renovação. -----

### CLÁUSULA QUARTA

(Benfeitorias no imóvel da autarquia)

- 1 – O Segundo Outorgante mantém as obrigações relativas às despesas de manutenção e conservação da parte do imóvel descrito a comodatar. -----
- 2- Não é permitido ao Primeiro Outorgante fazer no imóvel agora cedido quaisquer obras ou benfeitorias sem autorização expressa do Segundo Outorgante, dada na pessoa do seu representante legal e por documento escrito. -----
- 3 – Caso venham a existir, as benfeitorias realizadas pelo ISS, IP ficarão a fazer parte integrante do bem imóvel, sem direito a indemnização ou retenção, nos termos da lei civil. -----

### CLÁUSULA QUINTA

(Benfeitorias no imóvel do ISS, IP)

- 1- Não é permitido ao Segundo Outorgante fazer no imóvel agora cedido quaisquer obras ou benfeitorias sem autorização expressa do Primeiro Outorgante, dada na pessoa do seu representante legal e por documento escrito. -----
- 2 – Caso venham a existir, as benfeitorias realizadas pelo Segundo Outorgante, ficarão a fazer parte integrante do bem imóvel, sem direito a indemnização ou retenção, nos termos da lei civil. -----

### CLÁUSULA SEXTA

(Restituição dos bens imóveis)

- 1 – Findo o contrato, qualquer dos Outorgantes restituirá o bem imóvel ora comodatado, completamente livre de pessoas e bens, e em bom estado de conservação. -----
- 2 – Mediante interpolação, efetuada por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 3 (três) meses, o Outorgante comodante é obrigado a restituir o bem imóvel comodatado, após completado o prazo inicial. -----



SEGURANÇA SOCIAL

CONSELHO DIRETIVO



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (Indemnização do comodante)

Se o objeto comodatado, cada um dos imóveis descritos na Cláusula Primeira, for restituído com deteriorações da responsabilidade do comodante, assistirão ao Outorgante comodatário os seguintes direitos: -----

- a) Mandar reparar as deteriorações; -----
- b) Exigir o reembolso das despesas efetuadas. -----

### CLÁUSULA OITAVA

#### (Obrigações do comodante/detentor do imóvel)

São obrigações do comodante /detentor do imóvel cedido: -----

- a) Conservar em bom estado o imóvel agora comodatado, ressalvando o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e decurso do tempo, pagando à sua custa as reparações relativas a deteriorações e danificações decorrentes de culpa ou negligência sua; -----
- b) Quanto a obras e benfeitorias, respeitar o acordado na cláusula quinta deste contrato; -----
- c) Permitir o acesso ao local, com vista ao exame do seu estado de conservação, pelo Segundo Outorgante ou seus representantes, desde que avisada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. -----

### CLÁUSULA NONA

#### (Descentralização de competências para o município)

Por acordo entre as partes, no quadro da descentralização, poderá o imóvel da autarquia identificado no n.º 3 da cláusula primeira, ou parte do mesmo imóvel, ser afeto ao uso de posto Multiserviços contratualizado com a administração central. -----

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### (Foro)

1 – As partes procurarão resolver, por via negocial e de boa fé, as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato. -----

2 – O presente contrato será regido pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida aos tribunais da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

qualquer outro foro. -----

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes ou pelas disposições constantes dos artigos 1129º e seguintes do Código Civil. -----

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Alterações ao contrato)

Este contrato constitui o total acordo das partes em relação ao seu conteúdo, não podendo ser alterado ou modificado, exceto mediante acordo posterior subscrito pelos representantes autorizados de ambas as partes. -----

§ O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. -----

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

(A Diretora de Segurança Social de Leiria)

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

(O Presidente da Câmara Municipal da Batalha)



## CARTA DE COMPROMISSO

### Apoio ao acolhimento de emergência

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013, de 31 de dezembro, aprovou o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género (V PNPCVDG), instrumento onde se concentram as políticas públicas de prevenção e combate à violência doméstica e de género. Uma das áreas estratégicas de intervenção do V PNPCVDG (Área estratégica de intervenção 2) visa proteger as vítimas e promover a sua integração, propondo-se, na sua medida 24, consolidar o acolhimento de emergência específico para situações de violência doméstica.

Por seu turno, a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, definindo a rede nacional de apoio que compreende, entre outras entidades, as casas de abrigo, unidades residenciais destinadas a proporcionar acolhimento temporário a vítimas acompanhadas ou não de filhos/as menores, que não possam, por questões de segurança, permanecer nas suas residências habituais.

Esta rede de apoio não dispõe, no entanto, de respostas específicas de acolhimento de emergência, pelo que as mulheres eram frequentemente encaminhadas para pensões, muitas delas acompanhadas por filhos/as menores, sem apoio adequado à sua situação vulnerável. Esta circunstância podia contribuir para que muitas destas mulheres pusessem em causa a decisão tomada, regressando a casa e ao convívio com o agressor e sujeitando-se a um risco acrescido de exposição a novas situações de violência.

Face a esta realidade tornou-se crucial encontrar soluções que melhorassem a resposta às necessidades de um acolhimento de emergência seguro e de um apoio e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica no momento da saída das suas casas e da integração na rede de proteção.

Neste sentido, ao longo dos anos de 2012 e 2013, a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, procedeu à atribuição de subvenções a instituições nacionais



que, de acordo com apreciação técnica levada a cabo pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P), reuniam as condições necessárias para realizarem acolhimento de emergência, bem como a entidades que, no âmbito de financiamentos comunitários, tinham criado estruturas específicas para acolhimento de vítimas de violência doméstica e eventuais filhos/as menores, para que as mesmas se mantivessem após o fim desse financiamento.

Constatando-se que todas as vagas criadas para este acolhimento específico foram imprescindíveis para garantir uma resposta de acolhimento de emergência adequada e especializada para as mulheres vítimas e eventuais filhos/as menores, e atendendo a que a Medida 24 do V PNPCVDG prevê a consolidação do acolhimento de emergência específico para situações de violência doméstica, por forma a garantir a cobertura distrital desse acolhimento, torna-se necessário, não só assegurar a continuidade das respostas já existentes, como alargar as respostas de acolhimento de emergência específico para situações de violência doméstica.

Face a esta realidade, e atendendo a que a Santa Casa da Misericórdia da Batalha se disponibilizou para a criação de uma resposta de acolhimento de emergência no distrito de Leiria (sedeada na Batalha), distrito que, até à data, apenas dispunha de 2 vagas específicas para o acolhimento de emergência, torna-se crucial assegurar o apoio financeiro adequado tendo em vista o funcionamento desta resposta específica, que permite crescer 7 vagas para acolhimento de emergência no referido distrito.

Não reunindo, no entanto, o equipamento as condições adequadas para o acolhimento de mulheres vítimas e respetivos filhos/as, e não dispondo a Santa Casa da Misericórdia da Batalha de recursos financeiros que lhe permita, neste momento, proceder às adaptações necessárias, torna-se indispensável conceder-lhe apoio financeiro para a aquisição de bens necessários ao melhoramento dos espaços, por forma a assegurar condições adequadas de habitabilidade às vítimas e às crianças que as acompanham.

Assim, determinou a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 322/2013, de 30 de outubro, a atribuição, a título de subvenção, da quantia de 99.386,07€ (noventa e



nove mil trezentos e oitenta e seis euros e sete cêntimos) à Santa Casa da Misericórdia da Batalha. Esta verba destina-se a custear, no ano de 2015, o acolhimento de emergência de mulheres vítimas de violência doméstica e de eventuais filhos/as menores na casa que a referida entidade disponibilizou especificamente para o efeito, com 7 vagas.

A verba indicada permitirá que Santa Casa da Misericórdia da Batalha assumira os custos das despesas do funcionamento das casas de acolhimento de emergência no ano de 2015, nos seguintes termos:

1. A Casa de Acolhimento de Emergência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica – distrito de Leiria (sedeada na Batalha) dispõe da importância de 51.586,07€ (cinquenta e um mil quinhentos e oitenta e seis euros e sete cêntimos) para fazer face aos custos fixos, nomeadamente com pessoal, seguros e sistema de vigilância, e da verba de 37.800€ (trinta e sete mil oitocentos euros) para assegurar os custos das despesas variáveis decorrentes do acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e de eventuais filhos menores, nas 7 vagas disponíveis para o efeito;
2. A Casa de Acolhimento de Emergência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica – distrito de Leiria (sedeada na Batalha) dispõe ainda da quantia de 10.000,00€ (dez mil euros), para utilização na aquisição de equipamento, mobiliário e outros bens necessários à habitabilidade e de conforto da casa.

Mais se estabeleceu que a CIG, na qualidade de entidade coordenadora do IVPNCVD, procederá ao acompanhamento e verificação da correta aplicação da subvenção atribuída à Cruz Vermelha Portuguesa, a qual ficará obrigada a reportar os encargos que vierem a ser suportados pela mesma, cumprindo o calendário determinado para o efeito.

O acolhimento de emergência processa-se em situações avaliadas como sendo de alto risco para a revitimização, a pedido da vítima e/ou com o seu consentimento, por indicação da equipa técnica dos centros ou núcleos de atendimento, dos técnicos que asseguram o atendimento telefónico do Serviço de Informação a Vítimas de Violência Doméstica e ainda no âmbito da Linha Nacional de Emergência Social.



Para concretizar os propósitos acima considerados, a Santa Casa da Misericórdia da Batalha, representada pelo Senhor Provedor Carlos Agostinho, compromete-se a:

1. Utilizar, no ano 2015, a quantia de 99.386,07€ (noventa e nove mil trezentos e oitenta e seis euros e sete cêntimos) que lhe é atribuída a título de subvenção exclusivamente para:
  - a. Acolher, em situação de emergência, mulheres vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não de filhos/as menores tendo em vista a proteção da sua integridade física e psicológica, na casa de acolhimento de emergência do distrito de Leiria (sedeada na Batalha), com 7 vagas disponíveis para o efeito;
  - b. Assegurar às mulheres e aos seus/suas filhos/as as condições necessárias à sua saúde e bem-estar integral, num ambiente de tranquilidade e de segurança;
  - c. Melhorar as condições de habitabilidade e de conforto da casa de acolhimento de emergência, designadamente para a aquisição de equipamento, mobiliário e outros bens necessários.
2. Utilizar o montante recebido exclusivamente para a finalidade mencionada no número anterior, não podendo a verba recebida ser aplicada noutros fins. O incumprimento desta cláusula poderá obrigar à devolução de todos os montantes recebidos a título do apoio aqui previsto.
3. Reportar à CIG, até ao final de cada trimestre, informação sobre o número de mulheres e de filhos acolhidos e a duração de cada acolhimento. Do incumprimento desta regra a CIG dará conhecimento ao Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade.
4. Fazer transitar para o ano de 2016, para utilização para os mesmos fins, o saldo resultante de eventuais montantes não utilizados nos anos de 2014 e 2015. Dar conhecimento à CIG, até 15 de janeiro de 2016, do valor transitado.

Data: Lisboa, 5 de dezembro de 2015

Assinatura: \_\_\_\_\_